

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000493/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/09/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049029/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.203117/2024-02
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES, CNPJ n. 39.264.023/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIDO EMMERICH FIRME;

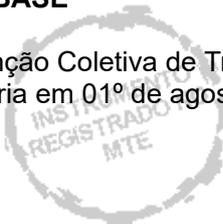
E

SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S, CNPJ n. 39.797.345/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PATRICIA GUISSO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **ES**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO/PISO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2024 a 31/07/2025

Fica concedido aos empregados beneficiados por esta CCT, a partir de 1 de agosto de 2024, o reajuste de 4,60% (quatro virgula sessenta por cento) a ser aplicado sobre o salário base vigente em 31 de julho de 2024.

Parágrafo Primeiro: Os reajustes e antecipações aplicados espontaneamente no período de 01/08/2023 até 31/07/2024 podem ser compensados no percentual concedido no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Os valores retroativos e eventualmente devidos em razão da aplicação do reajuste salarial previsto no caput poderão ser pagos pelo empregador na folha de pagamento do mês subsequente a assinatura da CCT.

Parágrafo Terceiro: Nenhum empregado da categoria profissional poderá ter os salários inferiores a R\$ 1.509,00 (Mil quinhentos e nove reais) e demais pisos abaixo:

Officeboy	R\$ 1.509,00
Recepcionista	R\$ 1.509,00

Faxineira/Servente ou função equivalente	R\$ 1.509,00
Encarregado de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal	R\$ 3.050,00
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível A	R\$ 1.509,00
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível B	R\$ 1.550,00
Auxiliar de Depto. Pessoal/Contábil/Fiscal - Nível C	R\$ 1.650,00
Auxiliar Administrativo - Nível A	R\$ 1.509,00
Auxiliar Administrativo - Nível B	R\$ 1.550,00
Auxiliar Administrativo - Nível C	R\$ 1.650,00

Parágrafo Quarto: Para os empregados admitidos no curso do último período de vigência, o aumento previsto no disposto desta cláusula será concedido de forma proporcional;

Parágrafo Quinto: Poderão as empresas, dentro de suas necessidades regionais criarem novas funções, desde que não conflitem com as existentes.

Parágrafo Sexto: A data base da categoria será sempre no mês de agosto nos anos subsequentes.

Parágrafo Sétimo: A correção dos salários contidos nesta cláusula, observado o comportamento econômico do setor, obedecerá aos mesmos índices de correção da política salarial do governo, apenas quando houver determinação expressa para o seu cumprimento.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

O empregado que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, receberá salário igual ao do empregado substituído desde que a substituição ultrapasse, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, comprovando, durante o período que estiver desenvolvendo a função, que tenha comprovada capacidade técnica profissional.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados comprovantes de todos os pagamentos que lhes sejam feitos, e devidamente identificados, suprindo esta exigência a sua disponibilização por meio eletrônico.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - INSTITUIÇÃO DE QUINQUÊNIO

Fica instituído um quinquênio de 0,50% (meio ponto percentual), a partir de 01 de agosto de 2010 e o primeiro pagamento será efetuado em agosto de 2015, com concessão de 0,5% (meio ponto percentual), de aumento.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2024 a 31/07/2025

As empresas que tiverem em seus quadros funcionais acima de 10 (dez) empregados, estarão obrigadas a fornecer vale alimentação ou refeição no valor unitário por dia de trabalho de R\$ 22,11, (vinte e dois reais e onze centavos), e as empresas que possuem até 10 empregados deverão fornecer obrigatoriamente o vale alimentação ou refeição no valor unitário por dia de trabalho de R\$ 13,00 (treze reais), podendo em ambos os casos ser descontado no salário do trabalhador até 20% do valor total concedido como benefício.

Parágrafo primeiro: Ficam dispensadas do fornecimento do Vale Refeição ou Vale Alimentação as empresas que fornecem alimentação aos seus empregados de conformidade com a Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976.

Parágrafo segundo: O benefício VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: As empresas que, por razões financeiras, passarem a ter quantitativo de empregados menor que o previsto no caput para o respectivo ano poderão ajustar o valor do benefício, mediante comunicação aos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quarto: Os valores retroativos e eventualmente devidos em razão da aplicação do reajuste previsto no caput serão pagos no mês subsequente a assinatura da CCT.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

O empregador se compromete a contratar/manter um plano ou seguro de saúde empresarial, em favor do empregado que o solicitar por escrito, indicando a operadora de sua preferência, preferencialmente dentre aquelas conveniadas com o SINDICES.

Parágrafo primeiro – Os valores de contribuição do plano/seguro de saúde serão custeados integralmente pelo empregado ficando, desde já, autorizado a empresa proceder ao respectivo desconto em folha de pagamento e repassá-lo a operadora do plano.

Parágrafo segundo – O empregado que se afastar para gozo de benefício previdenciário, licença sem vencimento ou por qualquer outro motivo, deverá pagar o valor mensal devido ao plano de saúde, e em caso de inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias fica autorizado a empresa a suspender o pagamento, independente de notificação ao empregado.

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados abrangidos por esta CCT no Estado do Espírito Santo, a ser pago integralmente pelas empresas, na forma da proposta apresentada pelo SINDICES, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

O empregador custeará plano odontológico no valor de R\$ 12,00 (doze reais) mensal para cada empregado.

II. O plano odontológico deverá garantir todas as coberturas descritas no ROL de Coberturas Mínimas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

III. Se o empregado aderir a PLANO ODONTOLÓGICO de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa, para o de maior cobertura ao qual optou;

IV. O pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa para o de maior cobertura, ao qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo primeiro: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

Parágrafo segundo: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

Parágrafo terceiro: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com pagamento total às expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo quarto: Nos Municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna sem efeito;

Parágrafo quinto: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS);

Parágrafo sexto: O plano odontológico contratado pela empresa deverá ter a cobertura mínima do ROL de Cobertura da ANS, conforme relação abaixo:

- ? Urgência;
- ? Diagnóstico;
- ? Prevenção;
- ? Restauração;
- ? Tratamento de canal;
- ? Odontopediatria;
- ? Radiografia simples;
- ? Cirurgias;
- ? Limpeza e raspagem dos dentes;
- ? Tratamento de doenças gengivais;
- ? Prótese (rol da ANS);
- ? Documentação Ortodôntica contendo: 01 pasta, 05 fotos, 01 panorâmica, 01 telerradiografia sem traçado e 01 par de modelo de estudo;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, o valor de R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos), mensalmente, por empregado, na modalidade securitária de "Capital Segurado Global", ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas, são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	R\$ 12.500,00
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 132,56 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	R\$ 841,62
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 12.500,00

Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	R\$ 12.500,00
DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$936,23 cada uma Franquia: 01 dia Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$ 4.953,13
DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 24,51 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização	R\$ 1.037,61
Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 301,45 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	R\$ 956,91
Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.	R\$ 1.037,61
Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.	R\$ 1.541,42
Inclusão Automática de Cônjuge – Morte	R\$ 2.700,48
Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.	R\$ 1.190,94

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no "caput" da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 5 (cinco) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas não poderão contratar seguro de vida para seus empregados através de clube de seguros.

PARÁGRAFO QUARTO: Com o intuito de Proteção de Dados Pessoais dos empregados, direito este garantido pela LGPD, o seguro deve ser obrigatoriamente contratado pelas empresas na modalidade de "Capital Segurado Global".

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que ainda tiver apólice anterior vigente, deverá realizar a migração para atender as novas coberturas após seu término.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Sempre que for admitido, readmitido, reintegrado um empregado, bem como seus registros e anotações periódicos, estes controles deverão ser realizados nos meios legais disponíveis, eletrônicos, digitais, analógicos, físicos e outros meios legais disponíveis e autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECIBOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores, darão recibos ou outros meios de comprovantes, inclusive por meios eletrônicos, de todo e qualquer documento e informação, que lhes tenham sido entregues ou disponibilizados pelos empregados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

Os empregadores deverão fornecer um lanche diário, gratuitamente, a todos os empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREJUÍZO CAUSADO AO EMPREGADOR

Em caso de falha operacional, por ação ou omissão, devidamente comprovada como tendo sido cometida pelo empregado responsável por determinada atividade, poderá o empregador exigir ressarcimento pelo prejuízo causado, desde que respeitadas as seguintes condições:

- 1 - As condições devem constar de regimento interno da empresa;
- 2 - O empregado deve tomar ciência das regras de ressarcimento, no ato da contratação e sempre que houver acordo, com relação ao valor a ser ressarcido;
- 3 - O desconto não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, até totalizar o débito a ser ressarcido, e
- 4 - Em caso de desligamento do empregado será procedido o desconto do saldo devedor, observado o limite permitido pela legislação vigente;

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO

As empresas estão autorizadas a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em até 2 (duas) horas diárias, na forma do art. 59 da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho poderão instituir Banco de Horas, podendo dispensar o acréscimo de salário quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 9 (nove) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Parágrafo Primeiro – A previsão da presente cláusula dispensa acordos individuais ou aditivos contratuais, e a adesão será automática para os novos empregados admitidos, não exigindo novo acordo.

Parágrafo Segundo: Havendo desligamento por pedido de demissão, o saldo de horas negativo será descontado no saldo rescisório, observado os limites permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não impede ou prejudica a disposição contida no §3 do art. 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

As empresas estão autorizadas a realizar a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante determinados dias, compensando-a em outras, de forma que no conjunto sejam obedecidos os limites legais e constitucionais.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Por meio de acordo individual de trabalho, Empresa e Empregado poderão reduzir o intervalo intrajornada para 30 minutos diários em jornadas superior a seis horas, para permitir a diminuição da jornada em 30 minutos diários, podendo ser no começo ou no fim do dia.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PONTO ELETRÔNICO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DO COMPROVANTE

As empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo, poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria no 373/2011, assegurada preferência ao sistema atualmente implantado, devendo ser disponibilizada ao trabalhador, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência a que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

- a) Qualquer sistema alternativo eletrônico não deverá admitir: I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada;
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

b) Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - estar disponíveis no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado; e

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NATAL/ANO NOVO

Sempre que o feriado de Natal ou do Ano Novo ocorrer entre terça feira e sexta feira, os empregados trabalharão até às 12h do dia anterior, ressalvada a necessidade de conclusão de trabalhos inadiáveis, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSIDUIDADE DO EMPREGADO

O empregado que durante 1(um) ano na função sem falta de qualquer natureza, exceto nos casos previstos na CLT em seu art. 473, terá o direito de 1(um) dia de folga no ano seguinte desde que previamente solicitado por ele. A folga será, preferencialmente, no dia do aniversário do empregado, caso seja no final de semana a folga poderá ser concedida no próximo dia útil ou a escolha do empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Os empregadores que exigirem o uso de uniformes para seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento gratuito; e quando não obrigatório, poderá custear parcialmente;

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO

As faltas por motivo de doença devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário e, preferencialmente, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), nos limites estabelecidos pela Resolução CFM n.º 2381 DE 20/06/2024. O atestado médico deverá ser entregue ao empregador no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado do dia em que ele retornar ao trabalho. Entregues fora desse prazo, a justificativa não será considerada.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Os empregadores se obrigam a permitir a fixação de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DOS DIRETORES E REPRESENTANTES SINDICAIS

Desde que previamente agendado com os diretores do empregador, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO PELO SINDICATO

Fica facultado, desde que previamente agendado com os diretores do empregador, que qualquer membro da diretoria do sindicato profissional terá ampla liberdade para, junto aos empregadores, fiscalizar o efetivo cumprimento das condições ora convencionadas, de interesse dos empregados, incluindo-se aí a própria regularização da situação de cada empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Durante a vigência da presente convenção coletiva, os empregadores concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo na diretoria do sindicato profissional, limitando-se a um funcionário por empresa, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e da computação de tempo deserviço, obrigando-se o sindicato dos empregados a informar ao empregador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, limitado a 01 (um) dia por mês.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA MENSAL

As empresas se comprometem a descontar em folha de pagamento, a mensalidade do sindicato no percentual de 1% (um por cento), desde que autorizado pelo associado e a repassar os valores descontados ao SINDICES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao referido desconto.

Parágrafo primeiro: O valor da mensalidade referida e descontada do salário do empregado, deverá ser paga ao Sindicato de Classe através de guia emitida pelo SINDICES ou de depósito/transferência bancária no Banco CEF, Agência 0167, Operação 1388, 739275843-9, ou através do Banco SICOOB, agência 3010, C/C 217.225-9, devendo as empresas, no prazo mencionado no "caput" desta cláusula, encaminhar ao SINDICES, através do e-mail sindices.es@gmail.com, o comprovante de pagamento ou depósito, juntamente com a relação dos respectivos empregados, dos quais houve desconto da mensalidade em seus salários.

Parágrafo segundo: Caso as empresas não repassem os valores no prazo estipulado no "caput" desta cláusula, ficarão sujeitas a multa no percentual de 2% (dois por cento) a incidir sobre a mensalidade descontada e mais juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários de seus empregados 4 (quatro) parcelas iguais e consecutivas no percentual de 2% (dois por cento) cada uma das parcelas, referente aos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2024, conforme deliberação da AGE realizada no dia 21/06/2024. No caso do empregado admitido após a data-base os descontos também serão consecutivos, iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se as parcelas e percentuais acima.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito mediante guia emitida pelo SINDICES e/ou através de depósito bancário no banco CEF, Agência 0167, Operação 1388, 739275843-9, ou através do Banco SICOOB, agência 3010, CC 217.225-9. Após o recolhimento e/ou depósito, as empresas remeterão ao sindicato cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes especificando os respectivos salários e as contribuições realizadas, podendo ser por e-mail (sindices.es@gmail.com).

Parágrafo Segundo: No caso de discordância com o estabelecido no caput, fica garantido ao trabalhador exercer o direito de oposição ao desconto manifestando-se individualmente, a qualquer tempo e qualquer hora, através de carta ou e-mail (sindices.es@gmail.com) enviada ao SINDICES, prevalecendo este direito de oposição a partir do mês subsequente a sua manifestação. A oposição deverá ser realizada a partir da data da assinatura deste instrumento coletivo pelo e-mail particular do colaborador.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido para os efeitos de direito, que a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO não trata de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA (prevista no artigo 8o, IV da CF/88), razão pela quais, as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula no 666, editada pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, porquanto aqui se cuida apenas da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL prevista em lei ordinária, nos termos do mais recente entendimento consagrado pela mesma corte suprema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As Empresas de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa, abrangidas por esta CCT, se obrigam a recolher em favor do SESCON/ES duas parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, sendo a primeira parcela 20 dias após a assinatura da CCT e a segunda parcela no dia 15 de maio de 2025 a título de contribuição negocial patronal, com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias e custeio das despesas judiciais e administrativas das negociações coletivas conduzidas pelo SESCON/ES.

Parágrafo único – As empresas poderão exercer o direito a oposição ao pagamento manifestando-se a qualquer tempo e qualquer hora, pelos canais de comunicação oficial do SESCON/ES (e-mail, WhatsApp, Carta)., prevalecendo este direito de oposição a partir do mês subsequente de sua manifestação.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica estabelecido o prazo de vigência das cláusulas desta Convenção que regulamentam o pacto laboral previsto no início deste instrumento, até 31 de julho de 2026, podendo sofrer alterações que digam respeito ao repasse percentual de salário, ocorrido normalmente na data-base da categoria prevista no parágrafo sexto da cláusula quarta, não sendo admissíveis alterações prejudiciais aos empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Se ocorrer violação de qualquer condição aqui estabelecida, ficará a parte infratora sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), revertida em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

Será de competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais, para tanto basta que a parte interessada faça uma comunicação extraoficial com pelo menos 30 (trinta) dias antes da propositura de qualquer cobrança judicial.

}

**ELIDO EMMERICH FIRME
PRESIDENTE
SINDICATO EMP SERV CONT E EMP ASSES, PER, INF E PESQ ES**

**PATRICIA GUISSO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICES - SINDICATO DOS EMPR EM EMPRESAS DE SERV CONTABEIS, AUDITORIA, ASSESSORAMENTO,
PERICIAS, INFORM, PESQUISAS, ADVOC, HOLD E FACT NO E E S**

**ANEXOS
ANEXO I - AGE - SINDICES - LABORAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - AGE - SESCON - PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.